

Os Códigos Florestais Brasileiros: um quadro interpretativo

Ely Bergo de Carvalho

Doutor em História

Universidade Federal de Minas Gerais

elycarvalho@ufmg.br

Línea temática: Historia de la conservación, los ecologismos y la biopiratería

Fazer uma história da legislação florestal no Brasil passa por enfrentar o anacronismo, de interpretar toda a legislação pretérita como se fosse uma legislação ambiental. Tendo como eixo central os três Códigos Florestais federais republicanos, o de 1934, 1965 e 2012 o presente trabalho debate os projetos e linhas de forças que tornaram possíveis cada um dos códigos. O trabalho apresentado é uma revisão de literatura, buscando apontar um quadro geral a partir das pesquisas empíricas específicas. Portando a metodologia é de um ensaio que propõem limites e caminhos para a historiografia do tema proposto. Para os dois primeiros códigos, por um lado a historiografia corrente tem enfatizado o *lobby* de um pequeno grupo de cientistas e tecnocratas preocupados com a proteção da natureza como fator explicativo da legislação, por outro lado, a ênfase aqui é dada nos projetos desenvolvimentistas e interesses de setores industriais e agrícolas nos benefícios das leis. Para o terceiro código a emergência de uma efetiva legislação ambiental no Brasil, a partir de 1979, criou uma reação conservadora que levou ao embate entre o agronegócio e o ambientalismo, o que esteve na gênese dos retrocessos do código apresentado originalmente pelo agronegócio, que foi contraposta pelos ambientalistas, gerando o relativo “meio termo” do atual Código. A concepção de um código florestal federal foi realizada com o Código Florestal de 1934. Dentro da Era Vargas, o Código Florestal, juntamente com os Códigos das Águas, Minas e Caça e Pesca, aprovados no mesmo ano, fazem parte de um aparato jurídico que buscava modernizar o país por meio da imposição de regras provindas de uma elite tecnocrática, rompendo com uma tradição liberal. Nas décadas que se seguiram ao Código Florestal de 1934, tornou-se claro que a lei não surtiu os efeitos esperados pelos idealizadores. Por isso, foi iniciado um longo processo de revisão do Código que foi concluído, apenas, com o golpe civil-militar de 1964. É importante lembrar que os Códigos de 1934 e 1965 partiam de um entendimento estritamente produtivista da natureza. Sendo assim, mesmo que já mencionem a importância de se proteger espécies raras da fauna e flora, a legislação era vista como uma forma de proteger os solos e chuvas para fins agrícolas e maximizar a produção de madeira. Esse foco na dimensão fundamentalmente econômica do uso do solo ajuda a explicar o gradual abandono do Código Florestal de 1964 nos anos que seguiram sua promulgação. As leis florestais não foram fruto do movimento ambientalista, nem de pressões internacionais. E, embora se reconheça hoje avanços importantes no exercício da atividade agropecuária e a relevância de alguns atores mais progressistas do agronegócio, é desolador perceber que o chamado de José Bonifácio, no início Século XIX, pelo fim da escravidão e da agricultura predatória, ainda não tenha sido internalizado por todo o setor.